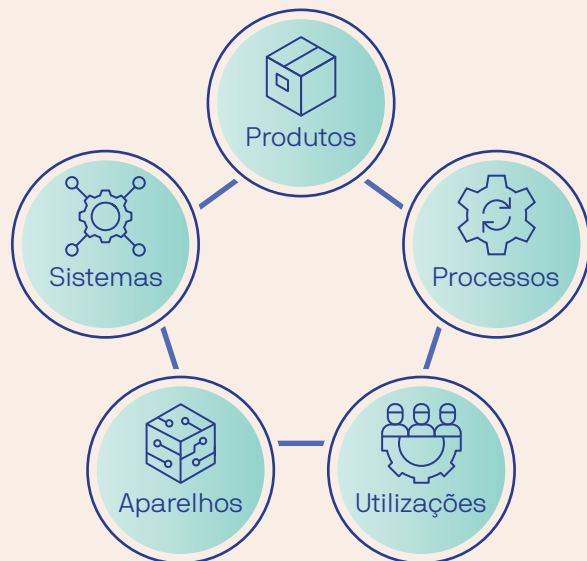


PATENTE E MODELO DE UTILIDADE

Se desenvolveu uma solução técnica, que é nova e inventiva, como resposta a um problema técnico, deve proteger a sua invenção.



Pode abranger



Como optar entre patente e o modelo de utilidade?

Quando existe apenas uma vantagem prática ou técnica, a invenção pode ser protegida como **modelo de utilidade**.

As **patentes** abrangem todas as áreas tecnológicas, enquanto os modelos de utilidade excluem matérias biológicas, químicas, farmacêuticas e alimentares.*

* Pode pedir patente e modelo de utilidade para a mesma invenção, mas apenas um poderá ser válido.



Ser nova.



Ter atividade inventiva não resultante de uma forma evidente do estado da técnica no caso do pedido de patente.



Ter atividade inventiva, não resultando de uma forma evidente do estado da técnica ou, em alternativa, apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização da invenção, no caso do modelo de utilidade.



Ser suscetível de aplicação industrial em qualquer tipo de indústria, incluindo na agricultura.

4

PORQUÊ PROTEGER?



Permite usar a indicação de que os produtos ou processos estão protegidos (Pat N.º), de modo a dissuadir potenciais infrações.



Permite a transmissão dos direitos de proteção ou direitos de exploração a terceiros, mediante licenças.

5

PEDIDO PROVISÓRIO DE PATENTE



Quer proteger uma invenção, mas não dispõe ainda de todos os documentos técnicos (reivindicações, desenhos, resumo, descrição) necessários?



Pode apresentar um pedido provisório de patente e, assim que tiver todos os documentos, converter esse pedido num pedido definitivo de patente.

Dispõe de **12 meses** para o fazer.

6

ONDE APRESENTAR O PEDIDO?

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aceda ao Guia de Pedido online de Patente e Modelo de Utilidade [aqui](#).

7

O QUE NÃO PODE ESQUECER



Garanta que a invenção não é do conhecimento público e nunca foi comercializada ou descrita em algum documento pelo inventor, pelo requerente ou por outros, em Portugal ou em qualquer outra parte do mundo.



Certifique-se de que a invenção ainda não está protegida. Para isso, poderá fazer uma pesquisa na Base de Dados do INPI ou no ESPACENET.



Tenha cuidado na divulgação pública da sua invenção antes de pedir proteção junto do INPI porque pode inviabilizar o pedido.

8

E SE NÃO CONCORDAR COM A DECISÃO DO INPI?

Se não concordar com alguma das decisões do INPI que concederam ou recusaram direitos de propriedade industrial ou relativas a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam esses direitos, pode, nos **dois meses** seguintes à publicação do despacho no Boletim da Propriedade Industrial:



pedir a modificação da decisão, apresentando um requerimento fundamentado ao INPI;



recorrer da decisão para o Tribunal da Propriedade Intelectual ou para o Tribunal Arbitral (Arbitrare).



Online



Presencialmente



Caixa Postal